PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. _____

CONTRATO N°. 3492/2022.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA MED PRIME EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG,** por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Secretário Municipal de Saúde (conforme Decreto Municipal N.° 14.052/2021, de 15 de Janeiro de 2021), **Sra. ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **MED PRIME EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N°. 37414475/0001-34, estabelecida na Rua Sylvio Palma Castro, Bairro Monte Líbano, N°. 1, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, CEP 37.540-000, neste ato representada pela **Sra. DANIELA PEREIRA ALVES ASSIS**, portadora do CPF N°. 040.075.976-42 do RG N°. MG10335528 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MED PRIME EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO II, ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL N° 8666, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ATRAVÉS DA ASSESSORIA EM METODOLOGIA DE GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N°. 104/2022, na modalidade Dispensa N° 030/2022, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei Federal N°. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ATRAVÉS DA ASSESSORIA EM METODOLOGIA DE GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme Proposta e Termo de Referência, ***que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição***.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O A vigência do contrato será até dia 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

4.1. Da Contratada:

4.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

4.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

4.1.3. Manter, ***durante a vigência do Contrato***, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

4.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

4.1.5. Reparar ou corrigir, ***dentro do prazo estipulado pela Administração***, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na entrega e/ou na fiscalização.

4.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

4.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

4.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

4.1.9. Os serviços **técnicos especializados, através de Assessoria em Metodologia de Gestão do Sistema Municipal de Saúde,** compreendem:

4.1.9.1. Realização de estudo e análise para formatação de um plano estratégico, objetivando o direcionamento assertivo a mudança da forma de gestão do Município, possibilitando a migração para gestão plena.

4.1.9.2. Elaborar e/ou implementar instrumentos de contratualização, junto aos prestadores do Município que permitam a integração a nova forma de gestão ou seja migração e regularização dos prestadores que passaram a se reportar ao comando único do Município.

4.1.9.3. Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde em reuniões que se façam necessárias para aprovação da mudança de comando;

4.1.9.4. Realizar a coleta de dados do Estado por intermédio da Regional de Saúde, que se fizerem necessários a elaboração da documentação de comando único.

4.1.9.5. Enviar as documentações e realizar as alterações solicitadas pela Regional de Saúde.

4.1.9.6. Apoiar à gestão na área de orientação e assessoramento de servidores municipais no lançamento e alimentação de informações e dados, manutenção e acompanhamento de todos os sistemas disponibilizados pelo governo federal/estadual para a Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.9.7. Agendar treinamento junto aos órgãos responsáveis, aos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde como responsáveis pelo processamento e fiscalização da produção de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

4.2. Durante a execução da assessoria em Metodologia de Gestão do Sistema Municipal de Saúde deverão ser realizadas visitas técnicas, quando se fizerem necessárias, na Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Deverão ser disponibilizados os seguintes atendimentos técnicos:

4.3.1. Atendimento via internet: de segunda a sexta-feira.

4.3.2. Atendimento por telefone: de segunda a sexta-feira, das 8 h às 16 h.

4.4. Os serviços a serem prestados serão coordenados pela equipe de profissionais da empresa contratada, a qual atuará diretamente ou em parceria com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos.

4.5. Os custos diretos e indiretos para perfeita execução os serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdência, da Infortunística do trabalho, responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, e dispêndios resultantes de tributos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim tudo que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o lucro da empresa, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo, deverão estar incluídos na proposta.

4.6. A empresa contratada deverá utilizar de todos os recursos e da mão de obra necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a alterar a metodologia, se assim for solicitado.

4.7. Na execução dos serviços, será observado rigorosamente as particularizações previstas nas legislações especificas ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Município.

4.2. Da Contratante:

4.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

4.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

4.2.3. ***Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado no Termo de Referência e de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.***

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

5.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante, encaminhado à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1. Da Realização dos Serviços e Entrega da Nota Fiscal:

6.1.1. O serviço deverá ser realizado imediatamente após a solicitação prevista no item 5.1.1.

execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

10.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) ***sobre o valor da obrigação não cumprida***;

10.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) ***sobre o valor da obrigação não cumprida***.

10.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, ***calculados sobre o valor total do Contrato*** e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, ***calculados sobre o valor total do Contrato***.

10.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

10.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

10.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

10.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

10.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

10.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

10.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

10.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1.2.3.

10.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

10.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

10.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

10.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (**www.pmsrs.mg.gov.br**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 27/ MAIO/ 2022

CONTRATADA:

MED PRIME EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA

CONTRATANTE:

ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03

MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60